



*Sistema mantido pela Indústria*

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO**

---

**CONVITE Nº 03/2019**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, ambos com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SUCORP n.º 015/2016 de 16 de dezembro de 2016, torna público que **na data, hora e local abaixo especificados**, fará realizar Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços alusivas ao **CONVITE Nº 03/2019**, do tipo **MENOR PERCENTUAL POR ITEM**, regendo-se o processo seletivo pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

**ABERTURA:**

**DATA: 13/03/2019**

**HORA: 09 horas (horário local de Aracaju/SE)**

**LOCAL:**

**Sede do SESI/SENAI-DR/SE, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Casa da Indústria, Centro Administrativo Albano Franco, s/n, – Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015.**

**Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.**

**CONTATO:**

**Comissão Permanente de Licitação**

**E-mail: [cpl@fies.org.br](mailto:cpl@fies.org.br)**

## 1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto a **contratação de Engenheiro ou Arquiteto, pessoa física, para prestação de serviço de fiscalização de obras promovidas pelo SESI/SENAI-DR/SE no Estado de Sergipe**, conforme especificações dispostas no Anexo I deste edital.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente edital.

2.2. O (A) Licitante poderá acompanhar todos os atos públicos da licitação e neles se manifestar, solicitando ou prestando esclarecimentos, requerendo o registro do que julgue conveniente na Ata da Sessão, bem como apresentando as impugnações e interpondo os recursos previstos em lei:

a) Através de seu representante legal, que deverá apresentar cédula de identidade e prova de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Engenheiro licitante **ou** prova de inscrição no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) do Arquiteto licitante, comprovando essa qualidade; ou,

b) Por intermédio de Procurador ou Preposto, cujos poderes para a prática dos atos mencionados no *caput* deverão constar de instrumento próprio, público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório.

2.2.1. A ausência de representante legal, de procurador ou de preposto devidamente credenciado pela Licitante não ocasionará a sua inabilitação, mas impedirá a sua manifestação durante as Sessões realizadas, tomando-se como válidas as deliberações adotadas pelos demais representantes credenciados, em relação aos atos em que lhe seja facultado opinar.

2.2.2. O instrumento particular de procuração somente será aceito quando da apresentação da prova de inscrição no CREA do Engenheiro **ou** prova de inscrição no CAU do Arquiteto.

2.3. Será vedada a participação de pessoas físicas que:

2.3.1. Sejam declaradas inidôneas ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (IEL, SENAI, SESI);

2.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com as entidades da FIES (IEL, SENAI, SESI);

2.3.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU.

2.3.4. Apresentem-se associadas ou em consórcio.

2.4. Caso os representantes não tenham condições de se apresentar pessoalmente na entrega dos envelopes, estes poderão ser encaminhados, via postal, até a data e hora prevista no preâmbulo deste edital.

### 3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintamente identificados com as letras “A” e “B”, separados e lacrados, contendo na face externa os seguintes e respectivos textos:

#### Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/SE**  
**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 03/2019**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (NOME COMPLETO E CPF DO LICITANTE)**

#### Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO:

**AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/SE**  
**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 03/2019**  
**PROPOSTA DE PREÇO: (NOME COMPLETO E CPF DO LICITANTE)**

### 4 - DA HABILITAÇÃO (CONTEÚDO DO ENVELOPE “A”)

4.1. A Documentação que deverá estar contida no Envelope “A”, destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar da Licitação, consistirá de:

4.1.1. Cédula de Identidade;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.3. Comprovante de residência em nome do engenheiro **ou** arquiteto;

4.1.4. Prova de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** prova de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

4.1.5. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou** emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**4.2.** A **CREDENCIAL** de que trata o subitem 2.2 será entregue à Comissão Permanente de Licitação **FORA do envelope da HABILITAÇÃO**, a qual indicará a pessoa a ser credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações.

**4.3.** Quando a licitante for representada pelo **próprio Engenheiro ou Arquiteto**, este deverá apresentar a **CREDENCIAL** constituída de cópia do **Registro no Conselho da Classe e Carteira de Identidade ou documento oficial com foto**.

**4.4.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da licitante para execução ou fornecimento do objeto do certame.

**4.4.1.** Em qualquer situação a CPL poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento dos documentos e propostas apresentadas.

**4.5.** Os documentos deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento do certame. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por fax ou *e-mail* que se destine à participação neste certame.

**4.7.** Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

## **5 - DAS PROPOSTAS (ENVELOPES “B”)**

**5.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada constando o nome completo da licitante, o número de inscrição no CPF, endereço completo, número de telefone, *e-mail* e dados bancários. Serão elaboradas no idioma pátrio, com especificações de preço em moeda corrente do país, em uma via, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do licitante, sob pena de desclassificação a critério da Comissão.

**5.1.1.** A cotação de preço da proposta deve ser elaborada utilizando a tabela disposta no **Anexo I** deste edital.

**5.2.** O prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.

**5.3.** A proposta deverá conter o prazo do serviço de fiscalização que será durante 12 (doze) meses.

## 6 - DA HABILITAÇÃO - JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL para proceder à sessão de instalação e recepção dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA COMERCIAL, assim como, se for o caso, de seu respectivo julgamento.

6.2. No horário apurado, o Presidente da CPL declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes A – HABILITAÇÃO e B - PROPOSTA COMERCIAL desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes dos licitantes que se fizerem presentes.

6.3. Os portadores dos envelopes ou representantes das Licitantes (um por Engenheiro ou Arquiteto) serão convidados para apresentar os respectivos instrumentos de credenciamento.

6.3.1. A Carta de Preposição ou Procuração que não venha a ser acolhida pela Comissão será devolvida ao portador e a LICITANTE participará do Certame sem representação legal.

6.4. Após o credenciamento das LICITANTES, a CPL receberá os correspondentes envelopes: HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

6.5. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura da proposta de preços, Envelope "B", conforme disposto no Artigo 16 do Regulamento de Licitações do SESI/SENAI.

6.6. Será classificado no certame o licitante que atender as exigências de apresentação da proposta de preços e apresentar os **menores percentuais por item**. Os demais licitantes, que atenderem as exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificados em ordem crescente de preço apresentado.

6.7. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas sendo, também, desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste edital, assim como aquelas propostas manifestamente inexequíveis.

6.8. Não se admitirá PROPOSTA que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS dos demais LICITANTES. Ocorrendo estas hipóteses, serão as PROPOSTAS desclassificadas.

6.9. Após a classificação das propostas de preços, e após julgados eventuais questionamentos interpostos, a Comissão de Licitação procederá a abertura do Envelope "A" – Documento de Habilitação - exclusivamente do licitante classificado como primeiro colocado.

6.10. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e

Contratos do SESI/SENAI, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta.

**6.11.** As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavrada em ata, se presente seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, ou ainda por outro meio formal.

**6.12.** A proposta, uma vez apresentada, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

**6.13.** Evidenciando-se que o percentual e o preço total indicados na PROPOSTA COMERCIAL não correspondem entre si, apenas o percentual será considerado pela CPL como válido, e o total será retificado, de forma a conferir com aquele.

**6.14.** Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, com referência aos **menores percentuais por item**, para efeito de desempate dentre elas, haverá sorteio a ser realizado na presença dos licitantes que, uma vez convocados, comparecerem ao ato.

**6.15.** A CPL somente procederá à adjudicação desta Licitação após o transcurso do prazo recursal ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as LICITANTES em promover recursos do julgamento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL cabem recursos por escrito à Comissão de Licitação do SESI/SENAI-DR/SE, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

**7.2.** Os recursos interpostos contra as decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes, bem como aqueles pertinentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

**7.3.** Interposto (s) o (s) recurso (s), o fato será comunicado às demais proponentes para, se quiserem, impugná-lo (s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.4.** Qualquer impugnação ou esclarecimento a este instrumento só poderá ser feita em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**7.5.** É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

**7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos via e-mail, como também aqueles fora do prazo legal.**

**7.7.** A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação no local indicado neste Edital, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

**7.8.** Os recursos deverão ser:

**7.8.1.** Impressos em papel timbrado e devidamente fundamentados;

**7.8.2.** Assinados pelo representante da licitante, ou procurador habilitado;

**7.8.3.** Protocolados na Sede do SESI/SENAI-DR/SE, instalado na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

**7.9.** Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de começo e incluir-se-á o do vencimento. Porém, caso o início ou término do prazo venha cair em dia de sábado, domingo ou feriado ou ainda em dia sem expediente no SESI/SENAI-DR/SE, o início ou o fim ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**7.10.** A apresentação da proposta, sem que haja prévia impugnação aos termos do edital, implicará automaticamente na aceitação plena das condições nele estipuladas, bem como dos preceitos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

## **8 - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Homologada esta licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a Adjudicada.

**8.2.** Em caso de contratação, a LICITANTE, adjudicatária, depois de notificada pelo SESI/SENAI-DR/SE, terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato, desde que atendidas todas as exigências do Edital.

**8.2.1.** No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a assinatura do instrumento, será facultado ao SESI/SENAI-DR/SE revogar esta licitação ou convidar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

**8.3.** Caso a adjudicatária, uma vez convocada a assinar o Termo de Contrato, vier a desistir de celebrar o Instrumento, ser-lhe-á atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com o SESI-DR/SE pelo período de 2 (dois) anos consecutivos, respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo.



**8.4.** A LICITANTE, que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SESI/SENAI-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto desta licitação, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

## **9 - DO SERVIÇO, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O serviço cotado neste edital será executado em qualquer endereço nos municípios do Estado de Sergipe.

**9.2.** O Engenheiro ou Arquiteto contratado deverá manter o Registro de Classe (CREA ou CAU) ativo durante todo o prazo de vigência contratual.

**9.3.** A cada etapa da obra/reforma objeto de fiscalização, a Contratada deverá emitir um Relatório de Fiscalização e entregá-lo à alta Administração do SESI/SENAI-DR/SE.

**9.4.** A licitante Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento de mão de obra para a prestação dos serviços, objeto dessa licitação, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por conta e risco exclusivos.

**9.5.** Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações dispostas neste instrumento. Se a licitante executar o serviço a ela adjudicado, com especificações diferentes, o SESI/SENAI-DR/SE o recusará e o colocará à disposição da contratada para correção.

**9.6.** O serviço mesmo que executado e recebido, ficará sujeito à reparação ou substituição pela licitante, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**9.7.** Será considerada como recusa formal da contratada a não execução do serviço durante 2 (dois) dias consecutivos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos por parte do SESI/SENAI-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentado pela Contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SESI/SENAI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos.

**9.8.** Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SESI/SENAI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 1% (hum por cento) por dia de serviço não prestado, sobre o valor do pagamento da etapa da obra/reforma.

**9.9.** A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal/Fatura a cada medição da obra/reforma, e entregá-la até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**9.10.** O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) posterior à comprovação de realização do serviço, depois de conferido e atestado o Relatório de Fiscalização pela alta Administração do SESI/SENAI-DR/SE.

**9.10.1.** A comprovação de realização do serviço está vinculada à entrega da Nota Fiscal/Fatura.



**9.10.2. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.**

**9.11.** A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada ainda a apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas de relatório, contendo a descrição dos serviços executados, quantidade, preços unitários.

**9.12.** Não haverá reajuste de percentual durante o prazo de vigência do contrato. Após esse período, e no caso de prorrogação contratual, poderá ocorrer um equilíbrio financeiro nos percentuais praticados, os quais deverão ser negociados previamente com a Direção, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

**9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

**9.14.** O Sesi/Senai-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

**9.15.** O Sesi/Senai-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste edital.

## **10 - DO TERMO CONTRATUAL**

**10.1.** As obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços licitados serão instrumentalizadas através de **Contratos de Prestação de Serviços** firmados com o Sesi-DR/SE e Senai-DR/SE, conforme minutas apresentadas nos **Anexos II e III**.

**10.2.** As obrigações decorrentes desta Licitação, as cláusulas e condições definidas no presente Edital serão consideradas como parte integrante do Contrato, obrigando-se o licitante pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

**10.3.** O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos mesmos.

## **11 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.2, acarretará a critério da Administração do Sesi/Senai-DR/SE, a cominação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor homologado independentemente da aplicação de outras sanções legais. A partir do trigésimo primeiro dia será considerado inexecução total do contrato.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Pedido de Compra, o Sesi/Senai-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SESI/SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SESI/SENAI (FIES) pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a adjudicatária apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação;

c) Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, deixando expirar o prazo para tanto estabelecido neste Edital;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SESI/SENAI (FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a adjudicatária tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a adjudicatária demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SESI/SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a adjudicatária praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

**11.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**11.4.** A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SESI/SENAI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.5.** Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

**11.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SESI/SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em fornecer nas mesmas condições do Licitante vencedor.

**11.9.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

## **12 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação originada desta licitação serão custeadas com os recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

- **Centro de Custo:** de acordo com a Unidade demandante do SESI/SENAI-DR/SE.
- **Classe de Valor:** de acordo com a Unidade demandante do SESI/SENAI-DR/SE.
- **Conta Orçamentária:** 3.1010699002 e 31010699002

## **13 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**13.1.** Os licitantes deverão cumprir, durante a vigência do contrato oriundo desta licitação, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

## **14 - DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Fica reservado à Direção Regional do SESI/SENAI-DR/SE o direito de anular, homologar total ou parcialmente esta licitação.

**14.2.** A revogação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, e induz a nulidade do contrato.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a sua contagem, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

**14.2.** A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos através de fax ou e-mail, enviando cópia da consulta e da resposta a todos os interessados que tenham retirado o Edital.

**14.2.1.** A Comissão de Licitação poderá expedir e encaminhar todo e qualquer comunicado relacionado ao processo licitatório, de interesse das Licitantes, através de fax, e-mail, carta, ou ainda, publicação em veículo da imprensa local, sendo considerada válida tal comunicação, inclusive, para efeito de contagem de prazos de impugnação ou oferta de recursos previstos no Regulamento de Licitações Contratos do Sesi/Senai.

**14.2.2.** Para efetuar os comunicados previstos no subitem anterior, a Comissão de Licitação observará os endereços, telefones e demais dados informados pela Licitante, não se responsabilizando pelo extravio da informação em razão de equívoco nas informações prestadas ou de modificação intercorrente quando não tenha sido devidamente comunicada por escrito.

**14.3.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese o Senhor Diretor Regional, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

**14.4.** Não havendo expediente no Sesi/Senai-DR/SE na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**14.5.** Fica reservado a Direção Regional do Sesi/Senai-DR/SE o direito de alterar as quantidades, anular, homologar total ou parcialmente esta licitação.

**14.6.** Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.7.** Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) **ANEXO I – TABELA DESCRITIVA / QUANTITATIVA (cotação de preço)**
- b) **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO Sesi-DR/SE**
- c) **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENAI-DR/SE**

Aracaju - SE, 07 de março de 2018.

---

**ANTÔNIO CABRAL NETO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Instituído pela Portaria n.º 015/2016 SUCORP  
de 16 de dezembro de 2016.

---

**PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI**

Diretor Regional do SENAI-DR/SE  
Instituído pela Portaria n.º 10/2008 CNI  
de 10 de dezembro de 2008

---

**EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA**

Diretor Regional do Sesi-DR/SE  
Termo de Posse da Diretoria FIES  
de 09 de maio de 2015



Sistema mantido pela Indústria

## ANEXO I

### TABELA DESCRITIVA / QUANTITATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA OBRA (%)
1	Serviço de fiscalização de obras do SESI/SENAI-DR/SE no município de Aracaju/SE.	Serviço	
2	Serviço de fiscalização de obras do SESI/SENAI-DR/SE nos municípios do interior do Estado de Sergipe.	Serviço	

**OBS.:** O "Valor da Proposta" corresponderá ao percentual proposto pela licitante para cada item.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SESI-DR/SE Nº XX/XXXX

**CONTRATO Nº. XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E O (A) SR (A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.789.474/0001-52, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº. 016.045.895-15, como Diretor Regional do SESI-DR/SE, e o Engenheiro/Arquiteto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Física, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e CREA/CAU XXXXX-X, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Proposta da Contratada mediante **CONVITE Nº. 03/2019 – SISTEMA FIES** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **serviço de fiscalização de obras promovidas pelo SESI-DR/SE no Estado de Sergipe.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de fiscalização objeto do presente contrato serão prestados em todos os estágios da obra e em todos os aspectos e modalidades indicados no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa contratada para realizar a obra a que este se refere, abrangendo a verificação e exame da qualidade dos materiais e serviços empregados, aprovando ou rejeitando-os. Acompanhamento do cumprimento das exigências da remoção de entulhos de demolição ou perfurações e de materiais não aplicados, verificação de testes de aprovação das instalações elétricas, verificação das medições, acompanhamento de execução do cronograma físico-financeiro em todas as suas etapas, parecer conclusivo e liberação das faturas, para o respectivo pagamento.

2.2. O CONTRATADO lançará no Livro de Ocorrência, o registro diário de todos os fatos referentes à fiscalização procedida, mencionando suas observações e avaliações autenticadas com sua rubrica, para a verificação do cumprimento das exigências técnicas das edificações e no "Livro de Etapas" as anotações sobre os trabalhos mencionando as datas de sua conclusão para a verificação do cumprimento do cronograma aprovado. Com base nas anotações, o CONTRATADO expedirá o Boletim de Fiscalização das obras/reformas

do qual fornecerá cópia para o SESI-DR/SE, como também deverá apresentar a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** referente à fiscalização do serviço.

**2.3.** Os serviços deverão ser executados durante o prazo de execução da obra/reforma, permanecendo e perdurando a responsabilidade do CONTRATADO, solidariamente com a empresa executora da obra/reforma, nos termos legais.

**2.4.** O serviço de fiscalização será executado em qualquer endereço nos municípios do Estado de Sergipe.

**2.5.** Findo o serviço, o CONTRATADO respaldará o recebimento ou não do mesmo, informando da sua conclusão ou pendência de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o SESI-DR/SE repassará ao CONTRATADO o percentual de **XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** para obras realizadas no município de Aracaju/SE e de **XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** para obras realizadas nos municípios do interior do Estado de Sergipe, de acordo com sua execução, sendo que do valor total a ser repassado será deduzido o montante correspondente à retenção do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, salvo este último se o interessado fizer apresentação do seu número de Cadastro de Autônomo junto à Prefeitura correspondente, obrigando-se expressamente pelo recolhimento.

**3.1.1.** O CONTRATADO se obriga a emitir parecer por cada fatura apresentada pela Empreiteira Contratada referente ao serviço executado e se o mesmo corresponde às exigências das normas dos Contratos firmados e atende aos respectivos cronogramas.

**3.2.** A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal/Fatura a cada medição da obra/reforma, e entregá-la até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**3.3.** O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) posterior à comprovação de realização do serviço, depois de conferido e atestado o Relatório de Fiscalização pela alta Administração do SESI-DR/SE.

**3.3.1.** A comprovação de realização do serviço está vinculada à entrega da Nota Fiscal/Fatura.

**3.3.2. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.**

**3.4.** A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada ainda a apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas de relatório, contendo a descrição dos serviços executados, quantidade, preços unitários.



**3.5.** Não haverá reajuste de percentual durante o prazo de vigência do contrato. Após esse período, e no caso de prorrogação contratual, poderá ocorrer um equilíbrio financeiro nos percentuais praticados, os quais deverão ser negociados previamente com a Direção, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

**3.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

**3.7.** O Sesi-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

**3.8.** O Sesi-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do Sesi.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** O CONTRATADO deverá participar de todas as reuniões preliminares a fim de que possa conhecer e debater o projeto inicial. Ficará também corresponsável caso venha a ocorrer alguma alteração significativa no projeto. O mesmo deverá examinar e endossar todo o projeto.

**5.2.** O CONTRATADO responderá civilmente e nos limites de suas funções fiscalizadoras, pelos danos que vier causar à CONTRATANTE por falhas, omissões, negligências ou desídia da fiscalização, inclusive na liberação das faturas com o seu "Parecer", se estas vierem a ser consideradas irregulares. Quanto à segurança das obras/reformas, o CONTRATADO terá responsabilidade solidária nos limites de sua função, com à Empresa Construtora, nos termos da Lei.

**5.3.** O CONTRATADO se obriga a emitir um laudo de vistoria provisório antes do recebimento definitivo das reformas, indicando à construtora, com base na inspeção realizada, os pontos de irregularidades a serem sanados, após o que, realizada nova inspeção, poderá ser emitido um laudo definitivo e conclusivo, indispensável ao recebimento, pela comissão designada pelo Sesi-DR/SE, das obras/reformas objeto deste instrumento.

**5.4.** Todos os encargos sociais e/ou tributários do presente contrato são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO como profissional autônomo que é sem qualquer vínculo empregatício para com a CONTRATANTE. O CONTRATADO sofrerá, por ocasião dos pagamentos que lhe forem feitos pelo Sesi-DR/SE, a retenção na fonte quando for o caso, das parcelas correspondentes a qualquer contribuição

previdenciária, para fiscal, de IR, ou quaisquer outros tributos a que estiver sujeito por Lei, ficando o Sesi-DR/SE obrigado a recolher devidamente as parcelas descontadas às repartições ou entidades a que se destinarem.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES) pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a adjudicatária apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a adjudicatária tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a adjudicatária demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a adjudicatária praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

**6.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**6.4.** A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.5.** Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

**6.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**6.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SESI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em fornecer nas mesmas condições do Licitante vencedor.

**6.9.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao SESI-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação do serviço.

**7.1.1.** Fica assegurado à Contratada solicitar a rescisão deste instrumento no caso de inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas por parte da Contratante.

**7.2.** Ficará também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

**7.2.1.** Interrupção da prestação do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou não;

**7.2.2.** Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**7.3.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**8.1.** A Contratada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

- **Centro de Custo:** de acordo com a Unidade demandante do Sesi-DR/SE.
- **Classe de Valor:** de acordo com a Unidade demandante do Sesi-DR/SE.
- **Conta Orçamentária:** 3.1010699002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

**(Engenheiro ou Arquiteto)**  
(CREA ou CAU)

---

**Eduardo Prado de Oliveira**  
Diretor Regional do  
SESI-DR/SE

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**



*Sistema mantido pela Indústria*

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENAI-DR/SE Nº XX/XXXX

**CONTRATO Nº. XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E O (A) SR (A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.795.415/0001-97, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº 016.045.895-15, como Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/SE, e pelo **Sr. Paulo Sérgio de Andrade Bergamini**, portador do CPF nº 011.102.038-70, como Diretor Regional do SENAI-DR/SE, e o Engenheiro/Arquiteto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Física, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e CREA/CAU XXXXX-X, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Proposta da Contratada mediante **CONVITE Nº. 03/2019 – SISTEMA FIES** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **serviço de fiscalização de obras promovidas pelo SENAI-DR/SE no Estado de Sergipe.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de fiscalização objeto do presente contrato serão prestados em todos os estágios da obra e em todos os aspectos e modalidades indicados no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa contratada para realizar a obra a que este se refere, abrangendo a verificação e exame da qualidade dos materiais e serviços empregados, aprovando ou rejeitando-os. Acompanhamento do cumprimento das exigências da remoção de entulhos de demolição ou perfurações e de materiais não aplicados, verificação de testes de aprovação das instalações elétricas, verificação das medições, acompanhamento de execução do cronograma físico-financeiro em todas as suas etapas, parecer conclusivo e liberação das faturas, para o respectivo pagamento.

2.2. O CONTRATADO lançará no Livro de Ocorrência, o registro diário de todos os fatos referentes à fiscalização procedida, mencionando suas observações e avaliações autenticadas com sua rubrica, para a verificação do cumprimento das exigências técnicas das edificações e no "Livro de Etapas" as anotações sobre os trabalhos mencionando as datas de sua conclusão para a verificação do cumprimento do cronograma

aprovado. Com base nas anotações, o CONTRATADO expedirá o Boletim de Fiscalização das obras/reformas do qual fornecerá cópia para o SENAI-DR/SE, como também deverá apresentar a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** referente à fiscalização do serviço.

**2.3.** Os serviços deverão ser executados durante o prazo de execução da obra/reforma, permanecendo e perdurando a responsabilidade do CONTRATADO, solidariamente com a empresa executora da obra/reforma, nos termos legais.

**2.4.** O serviço de fiscalização será executado em qualquer endereço nos municípios do Estado de Sergipe.

**2.5.** Findo o serviço, o CONTRATADO respaldará o recebimento ou não do mesmo, informando da sua conclusão ou pendência de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o SENAI-DR/SE repassará ao CONTRATADO o percentual de **XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** para obras realizadas no município de Aracaju/SE e de **XX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** para obras realizadas nos municípios do interior do Estado de Sergipe, de acordo com sua execução, sendo que do valor total a ser repassado será deduzido o montante correspondente à retenção do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, salvo este último se o interessado fizer apresentação do seu número de Cadastro de Autônomo junto à Prefeitura correspondente, obrigando-se expressamente pelo recolhimento.

**3.1.1.** O CONTRATADO se obriga a emitir parecer por cada fatura apresentada pela Empreiteira Contratada referente ao serviço executado e se o mesmo corresponde às exigências das normas dos Contratos firmados e atende aos respectivos cronogramas.

**3.2.** A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal/Fatura a cada medição da obra/reforma, e entregá-la até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**3.3.** O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) posterior à comprovação de realização do serviço, depois de conferido e atestado o Relatório de Fiscalização pela alta Administração do SENAI-DR/SE.

**3.3.1.** A comprovação de realização do serviço está vinculada à entrega da Nota Fiscal/Fatura.

**3.3.2. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.**

**3.4.** A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada ainda a apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas de relatório, contendo a descrição dos serviços executados, quantidade, preços unitários.

**3.5.** Não haverá reajuste de percentual durante o prazo de vigência do contrato. Após esse período, e no caso de prorrogação contratual, poderá ocorrer um equilíbrio financeiro nos percentuais praticados, os quais deverão ser negociados previamente com a Direção, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

**3.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

**3.7.** O SENAI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

**3.8.** O SENAI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do SENAI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** O CONTRATADO deverá participar de todas as reuniões preliminares a fim de que possa conhecer e debater o projeto inicial. Ficará também corresponsável caso venha a ocorrer alguma alteração significativa no projeto. O mesmo deverá examinar e endossar todo o projeto.

**5.2.** O CONTRATADO responderá civilmente e nos limites de suas funções fiscalizadoras, pelos danos que vier causar à CONTRATANTE por falhas, omissões, negligências ou desídia da fiscalização, inclusive na liberação das faturas com o seu "Parecer", se estas vierem a ser consideradas irregulares. Quanto à segurança das obras/reformas, o CONTRATADO terá responsabilidade solidária nos limites de sua função, com à Empresa Construtora, nos termos da Lei.

**5.3.** O CONTRATADO se obriga a emitir um laudo de vistoria provisório antes do recebimento definitivo das reformas, indicando à construtora, com base na inspeção realizada, os pontos de irregularidades a serem sanados, após o que, realizada nova inspeção, poderá ser emitido um laudo definitivo e conclusivo, indispensável ao recebimento, pela comissão designada pelo SENAI-DR/SE, das obras/reformas objeto deste instrumento.

**5.4.** Todos os encargos sociais e/ou tributários do presente contrato são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO como profissional autônomo que é sem qualquer vínculo empregatício para com a CONTRATANTE. O CONTRATADO sofrerá, por ocasião dos pagamentos que lhe forem feitos pelo SENAI-DR/SE, a retenção na fonte quando for o caso, das parcelas correspondentes a qualquer contribuição



previdenciária, para fiscal, de IR, ou quaisquer outros tributos a que estiver sujeito por Lei, ficando o SENAI-DR/SE obrigado a recolher devidamente as parcelas descontadas às repartições ou entidades a que se destinarem.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SENAI (SESI e FIES) pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a adjudicatária apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SENAI (SESI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a adjudicatária tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a adjudicatária demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a adjudicatária praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

**6.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**6.4.** A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SENAI, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.5.** Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

**6.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**6.8.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em fornecer nas mesmas condições do Licitante vencedor.

**6.9.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao SENAI-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação do serviço.

**7.1.1.** Fica assegurado à Contratada solicitar a rescisão deste instrumento no caso de inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas por parte da Contratante.

**7.2.** Ficará também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

**7.2.1.** Interrupção da prestação do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou não;

**7.2.2.** Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**7.3.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**8.1.** A Contratada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

- **Centro de Custo:** de acordo com a Unidade demandante do SENAI-DR/SE.
- **Classe de Valor:** de acordo com a Unidade demandante do SENAI-DR/SE.
- **Conta Orçamentária:** 31010699002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

**Paulo Sergio de Andrade Bergamini**  
Diretor Regional do  
SENAI-DR/SE

---

**Eduardo Prado de Oliveira**  
Presidente do Conselho Regional do  
SENAI-DR/SE

---

**(Engenheiro ou Arquiteto**  
**(CREA ou CAU)**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**  
**CPF:**